PARECER JURÍDICO

Requerente: Órgão – Licitação e Contratos
Processo Administrativo – Modalidade Dispensa Nº 21/2025
VALOR TOTAL DO OBJETO R$ 26.683,00

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de japona extremo frio, blusa fleece, touca, cachecol e capas de chuva, para uso dos Bombeiros.

É o relatório, passa-se ao parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a regra disposta no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe acerca do critério do devido processo de licitação pública que garante a ampla concorrência e competição, o dispositivo assegurou a exceção dos casos especificados na legislação.

À exegese do preceito supramencionado, extrai-se da Lei nº 14.133/2021 que em seu art.75 prevê a dispensa de licitação em alguns casos, sendo previsto no inciso II do referido artigo que trata das contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais:

Ou seja, o presente processo observa os ditames legais da Lei 14.133/2021, encontrando-se os requisitos para qualificação de Dispensa de Licitação no caso em apreço.

3. CONCLUSÃO

Efetuada a análise da fundamentação jurídica, esta Assessoria Jurídica Municipal emite parecer favorável à contratação pretendida, mediante a dispensa de licitação, com fulcro na Juridicidade atual vigente comentada.

Este é o parecer opinativo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Remetam-se os autos ao setor competente, para conhecimento e providências.

Cabe ainda à autoridade administrativa assegurar que os procedimentos administrativos sejam corretamente implementados na revisão, sendo responsável pelo cumprimento das recomendações contidas nas normas e pareceres jurídicos de conduta.

É o parecer.

S.M.J.

Iomerê (SC), 27 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVAIR CERON
Data: 27/05/2025 07:57:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivair Ceron
OAB/SC 37099
Procurador do Município